



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 548

(11 de Setembro 1968)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 50,
item 2, da Lei n. 252, de 11.9.1963.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 50, item
2, da Lei n. 252, de 11 de Setembro de 1963 :-

"ARTIGO 50 - As áreas verdes projetadas, abaixo descritas, de
acôrdo com as necessidades do desenvolvimento do Município,
serão julgadas de utilidade pública, e desapropriadas amigá
vel ou judicialmente.

1 -

2 - Jardim Público, Biblioteca Municipal e Museu, proprieda-
de de Walter Weiszflog, nas proximidades da Estação da
EFSJ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 11 de Setembro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Caieiras, em
11 de Setembro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da
Secretaria-